PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.888, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1989.

" Dispõe sobre autorização ao Executivo, para receber por doação integral do Governo do Estado de São Paulo, a importância de até NCz$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), que será utilizada na aquisição de 01 (uma) ambulância, zero quilômetro.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 10 de novembro de 1989, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por meio de Convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Promoção Social, um (1) veículo ambulância, zero quilômetro, exclusivo para transportes de enfermos.

§ Único - Do veículo constarão, obrigatóriamente, o sinal que o identifica como ambulância e o logotipo aposto pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O custo total do veículo referido no Art. 1º é da ordem de até NCz$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), ficando o Executivo Municipal autorizado a receber a importância real do mesmo, por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, procedendo à abertura de crédito adicional que se fizer necessário.

Art. 3º - Para atender as despesas previstas no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de NCz$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), conforme discriminação abaixo:

8 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
8.2.7 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
4.1.2.0 - EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE
13754282.89 - Para aquisição de uma ambulância para transportes de

LEI Nº 1.888, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1989.

Art. 4º - O Município, uma vez formalizada a doação, deverá no prazo de 15 (quinze) dias, adquirir a referida ambulância mediante pagamento integral do respectivo preço e fornecer à Secretaria, Xerox Autenticada da respectiva documentação de propriedade - (Fatura, IPVA, Certificado de Propriedade e Seguro).

§ Único - A responsabilidade do doador restringe-se exclusivamente ao fornecimento do numerário.

Art. 5º - Na hipótese de inadimplemento, pelo Município, no prazo avençado, das obrigações ora assumidas, ficará o convênio automaticamente rescindido, com a obrigação de restituição da quantia recebida atualizada pela BTN's acrescida de juros de 1% (hum por cento), até a data da liquidação do débito.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 DE NOVEMBRO DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

P. Celso C. Pucciarelli

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

MIGUEL JOAQUIM DE CASTRO KOHL
Diretor do Depto. de Finanças